LEI Nº 1.297

De 30 de junho de 1993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA, COM AS RESPECTIVAS REFERÊNCIAS E CARGA HORÁRIA."

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Ficam criados por esta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes cargos:

I - 01 (hum) cargo de Médico Sanitarista;
II - 05 (cinco) cargos de Médico Pediatra;
III - 02 (dois) cargos de Médico Cardiologista;
IV - 20 (vinte) cargos de Médico Clínico Geral;
V - 03 (treis) cargos de Médico Ortopedista;
VI - 03 (treis) cargos de Médico Ginecologista;
VII - 01 (hum) cargo de Médico Oftalmologista;
VIII - 01 (hum) cargo de Médico Dermatologista;
IX - 01 (hum) cargo de Médico Radiologista;
X - 01 (hum) cargo de Técnico em Radiologia.

Parágrafo Primeiro:- A carga horária dos cargos criados por este Artigo será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Segundo:- Os cargos de Médicos especificados neste Artigo, do inciso I a inciso IX, ficam classificados na Referência de nº 35 (trinta e cinco), para fins de remuneração - mensal.

Parágrafo Terceiro:_ O cargo de Técnico em Radiologia, especificado no inciso X do presente Artigo, fica classificado - na Referência de nº 28 (vinte e oito), para fins de remuneração mensal.

Artigo 2º:- Os cargos criados no Artigo 1º da presente Lei , serão preenchidos, obrigatoriamente, por concurso público e a admissão será feita pelo regime da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único:- O Edital do Concurso Público a ser publicado pelo Executivo Municipal, deverá conter expressamente -